

MARCELO
HENRIQUE
ZANATO:3
217

Assinado de forma digital por
MARCELO HENRIQUE
ZANATO:3217
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AUTORIDADE CERTIFICADORA
DA JUSTIÇA - AC-JUS, ou=CERT-
JUS INSTITUCIONAL3,
ou=TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 3ª REGIÃO-TRF3,
ou=SERVIDOR, cn=MARCELO
HENRIQUE ZANATO:3217
Dados: 2012.01.10 17:36:35 -02'00'



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 8/2012 – São Paulo, quarta-feira, 11 de janeiro de 2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 10.842, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos do correio eletrônico datado de 5/1/12,

RESOLVE:

Convocar a MMª. Juíza da 11ª Vara Cível - SP, Drª. GISELE BUENO DA CRUZ para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como Coordenadora da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São Paulo, no período de 9/1 a 3/2/12, em virtude das férias da MMª. Juíza da 25ª Vara Cível - SP, Drª. FERNANDA SOUZA HUTZLER. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 09 DE JANEIRO DE 2012

Altera a Resolução nº 263/2011, que estabelece procedimentos para a realização da “Semana Regional de Conciliação e do Mutirão de Julgamento dos processos relativos ao Sistema Financeiro de Habitação”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e atualizar alguns dispositivos da Resolução nº 263, de 10 de novembro de 2011, desta Presidência,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os artigos da Resolução nº 263/2011 a seguir enumerados, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Gabinete da Conciliação encaminhará às Centrais de Conciliação e, onde não houver, às Subseções Judiciárias a listagem dos processos a serem pautados na “Semana Regional de Conciliação do Sistema Financeiro de Habitação (SRCSFH)”, que ocorrerá de 5 a 9 de março de 2012, bem como daqueles em que não há medida negocial. Parágrafo único. (...)”

“Art. 5º A Presidência do TRF3ªR designará um juiz federal, com prejuízo da sua jurisdição, o qual se encarregará de presidir as mesas e incentivar as partes a um acordo.

Parágrafo único. (...)”

“Art. 7º (...)”

Parágrafo único. O Apoio Local será dissolvido três dias úteis após o encerramento da SRCSFH e os servidores cedidos retornarão à Vara de origem.”

“Art. 8º Após o encerramento da SRCSFH, o apoio local comunicará à Corregedoria-Regional e ao Gabinete da Conciliação o número de audiências designadas e realizadas, a quantidade de acordos celebrados e os valores arrecadados, enviará a listagem dos processos cuja conciliação restou infrutífera, bem como remeterá os autos à vara de origem.”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2012 - RP

Objeto: Registro de Preços para fornecimento e instalação de persianas novas e seus respectivos suportes para a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo. Recebimento das propostas: até 20/01/2012, às 10h00, no endereço www.licitacoes-e.com.br. Informações: (11) 2172-6378 das 09h00 às 19h00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2012

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de mobiliário, equipamentos, processos, livros, materiais de escritório, pertences pessoais, microcomputadores e impressoras com seus respectivos acessórios de informática. Recebimento das propostas: até 23/01/2012, às 13h00, no endereço www.licitacoes-e.com.br. Informações: (11) 2172-6378 das 09h00 às 19h00.

São Paulo, 09 de janeiro de 2012
Carlos Mituru Miyamoto
Pregoeiro

DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO EM PROCESSO DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL - SEÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES:

Processo nº 11044/2011-NUAF
Interessado: OSVALDO KANO - RF. 450
Assunto: PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
Fls. 43

“De acordo com a informação de fls. 37/41 e a manifestação retro, concedo a isenção do imposto de renda retido na fonte sobre os proventos de aposentadoria do servidor Osvaldo Kano, retroativamente a 03.07.2007, data do diagnóstico da doença, conforme Ata de Junta Médica Oficial, fls. 09, nos termos do Artigo 6º, Inciso XIV, da Lei n.º 7.713/1988, redação dada pelas Leis n.ºs 8.541/1992 e 11.052/2004, Artigo 30 da Lei n.º 9.250/1995, e Artigo 39, Inciso XXXIII, parágrafos 4º e 5º, Inciso III, do Decreto n.º 3.000/1999. Observando-se a aplicabilidade do artigo 40, parágrafo 21 da Constituição Federal, nos termos das orientações constantes do Ofício/SG/SRH nº 2006020205.

Os valores recolhidos a esse título, no mesmo exercício, deverão ser restituídos em folha, com aplicação da taxa SELIC, conforme decidido no Processo n.º 18046/2005-NURE.

Promova-se a retificação da DIRF e do informe de rendimentos no período de 03.07.2007 a 31.12.2011, comunicando-se o servidor a quem caberá requerer a restituição junto à Secretaria da Receita Federal.

Ao NUAJ para providências e após, ao NUPA e NUCI.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 26 de dezembro de 2011.”

Carlos Alberto Llovera
Juiz Federal Diretor do Foro

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19/2011 - DIRETORIA DO FORO

Dispõe sobre a utilização do SNCJ no âmbito da Seção judiciária de São Paulo

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para a elaboração de cálculos judiciais nas contadorias implantadas na Seção Judiciária do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a existência do Sistema Nacional de Cálculos Judiciais - SNCJ, desenvolvido de acordo com as orientações do E. Conselho da Justiça Federal, bem assim com os critérios fixados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, atentando-se aos preceitos da segurança processual,

CONSIDERANDO a sugestão do comitê técnico do SNCJ, instituído pela Portaria nº 45/2011 do E. Conselho da Justiça Federal, para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Cálculos Judiciais,

CONSIDERANDO o programa em implementação na Subsecretaria Judiciária e de Gestão de Recursos Humanos, coordenado pelo Núcleo de Cálculos Judiciais - NUCA, ambos desta Diretoria do Foro, no sentido do aprimoramento contínuo dos servidores na execução de cálculos judiciais pelo SNCJ,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, como sistema oficial o Sistema Nacional de Cálculos Judiciais - SNCJ, desenvolvido de acordo com as orientações do E. Conselho da Justiça Federal em Brasília, para a conferência e elaboração dos cálculos de liquidação em execuções fiscais, ações que versem sobre benefícios previdenciários, ações condenatórias em geral e desapropriações, já validados pelo NUCA, conforme anexo.

Parágrafo Único. Casos excepcionais deverão ser submetidos ao Núcleo de Cálculos Judiciais que, se o caso, deverá elevar à Diretoria do Foro ou ao comitê técnico do SNCJ, instituído pela Portaria nº 45/2011 do E. Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA
Juiz Federal Diretor do Foro

atende parcialmente

6 Finsocial

7 Imposto de Renda

8 Indébito Combustível e veículo

9 Indébito com multa

10 Poupança

11 Pro-labore

12 Trabalhistas (estatutários)

MÓDULO FISCAL

MODALIDADE / TIPOS	OBSERVAÇÕES
1 Fazenda Nacional	
2 INSS / IAPAS	
3 Conselhos Regionais Profissionais	
4 Prefeituras Municipais	

MÓDULO CRIMINAL

MODALIDADE / TIPOS	OBSERVAÇÕES
1 Pena de Multa - criminal	

ANEXO - ORDEM DE SERVIÇO Nº19/2011-DF

Módulos Validados Pelo NUCA

MÓDULO PREVIDENCIÁRIO

MODALIDADE / TIPOS	OBSERVAÇÕES
1 Aposentadoria especial	
2 Aposentadoria por idade	
3 Aposentadoria por invalidez	
4 Aposentadoria por tempo de contribuição	
5 Auxílio reclusão	
6 Auxílio doença	
7 Pensão	
8 Súmula 260	
9 Revisão da ORTN	
10 Revisão do IRSM	
11 Conversão de tempo comum em especial	
12 Tempo de Contribuição	
13 Desaposentação	
14 Rev. dos Tetos da EC 20/98 e 41/2004	em implantação

MÓDULO CÍVEL

- 1 Anuênio
- 2 Ações do 28,86%
- 3 Custas (de 1989 em diante)
- 4 Desapropriação
- 5 FGTS - diferença dos IPC's

NUCLEO DE ADMINISTRACAO FUNCIONAL

DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL

PROCESSO Nº 03461/2011 - NUAF
INTERESSADO: LUCIANO FLÁVIO CORREA - RF 6729
ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

“Nos termos da informação supra, autorizo a averbação do tempo de serviço prestado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.”
À Seção de Pessoal para as providências cabíveis.
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 19/12/2011.

PROCESSO Nº 04353/2010 - NUAF
INTERESSADA: ELISA APARECIDA AZZI - RF 6041
ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

“Nos termos da informação supra, autorizo a complementação da averbação do tempo de serviço privado, conforme certificado pelo INSS, bem como a retificação do tempo de serviço prestado ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
À Seção de Pessoal para as providências cabíveis.
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 22/12/2011.

PROCESSO Nº 02668/2010 - NUAF
INTERESSADO: ADRIANO SOFFI - RF 6278
ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

“Nos termos da informação supra, autorizo a averbação do tempo privado, conforme certificado pelo INSS, bem como do tempo prestado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.”
À Seção de Pessoal para as providências cabíveis.
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 22/12/2011.

PROCESSO Nº 02841/2010 - NUAF
INTERESSADO: MARCOS VINICIUS COIMBRA - RF 6509
ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

“Nos termos da informação supra, autorizo a averbação do tempo de serviço prestado às empresas privadas, conforme certificado pelo INSS, ao Banco do Brasil e a Prefeitura da Cidade de Hortolândia.”
À Seção de Pessoal para as providências cabíveis.
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 23/12/2011.